Câmara Municipal de
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPAMHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 04 / 02 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:52 hs. Em: 04 / 02 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 013 /2025.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04 / 02 / 2025
Secretária

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:

Art. 1° Fica instituída a campanha permanente de divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas no município de Cabedelo.

Art. 2° A campanha tem como objetivo:

I - informar e conscientizar a população sobre os direitos das gestantes, parturientes e puérperas previstos legislação vigente;

II - promover o acesso a informações sobre cuidados durante a gestação, parto e pós-parto;

III - oferecer suporte e orientação às gestantes, parturientes e puérperas sobre como acessar Os serviços de saúde apoio disponíveis:

IV - divulgar informações sobre violência obstétrica e racismo obstétrico, incluindo direitos formas de prevenção;

V - reduzir a mortalidade materna e infantil através da promoção de boas práticas e cuidados de saúde.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04 / 02 / 2025
Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3° A campanha poderá incluir:

I - distribuição de materiais informativos, como cartilhas, folders e cartazes, sobre os direitos das gestantes, parturientes e puérperas, incluindo informações sobre violência obstétrica.

II - realização de palestras, workshops e rodas de conversa em unidades de saúde, escolas e outros espaços comunitários;

III - utilização de diversos meios de comunicação, incluindo redes sociais, televisão, rádio e internet, para divulgar amplamente a campanha;

Art. 4° A coordenação e organização das atividades e eventos relacionados à campanha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais, bem como com organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo - Paraíba 04 **de** fevereiro **de 2025**

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei visa garantir que as gestantes, parturientes e puérperas do município de Cabedelo sejam devidamente informadas sobre seus direitos e os serviços disponíveis para o cuidado durante a gestação, parto e pós-parto.

A informação é uma ferramenta poderosa para garantir que essas mulheres tenham acesso aos cuidados necessários e possam exercer plenamente seus direitos.

A inclusão de material informativo sobre violência obstétrica servirá para conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre essas práticas prejudiciais, que ainda são uma realidade para muitas mulheres.

A campanha permanente de divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas é essencial para promover a saúde e o bem-estar dessas mulheres, reduzir a mortalidade materna e infantil, e assegurar que todas recebam o suporte necessário durante esse período tão importante.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na garantia dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas e na promoção da saúde no nosso município.

Cabedelo - PB, 04 **de** fevereiro **de 2025**

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 013/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 05/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 013/2025]
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12 / 02 / 25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 013/2025
[Do Vereador Saulo Dantas]

À Comissão de Constituição e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/02/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador PORAÍNA

Em, 12/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirado de tramitação, e em consequência, arquivado o **Projeto de Lei nº 013/2025**, de minha lavra, e que ***"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉPERAS NO MUNICIPIO DE CABEDELO"***, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 14 de fevereiro de 2025.

SAULO DANTAS
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:40 hs. Em: 14/02/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

Do Vereador Saulo Dantas – *Dispõe sobre a instituição da campanha permanente de divulgação dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas no Município de Cabedelo.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 14/02/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente